



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 95 , 11 de outubro de 2022.

“Altera o art. r da Lei nº 4.640/2005, alterada pela Lei nº 6.145/2020, que dispõe sobre a criação do 'Conselho Municipal do Idoso' e dá outras providências”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 4.640, de 29 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 6.145, de 28 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação do "Conselho Municipal do Idoso", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida;

01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e

01 (um) representante da Câmara Municipal de Botucatu.

II - Representantes da sociedade civil, sendo:

01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;

03 (três) representantes de Instituição de Assistência ao Idoso;

01 (um) representante de Associações Cívicas Comunitárias;

01 (um) representante de Organizações Profissionais afetas à área; e

02 (dois) representantes de usuários de serviços de atendimento a idosos.

§ 1º

a)

b)

c) Revogado.

(.....)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente proposição, alterar redação da Lei nº 4.640, de 29 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 6.145, de 28 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para alterar o art. 2º da Lei nº 4.640, de 29 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 6.145, de 28 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO foi criado pela da Lei Municipal nº 4.640, de 29 de abril de 2005, a qual, em seu artigo 2º, inciso I, determina quais secretarias do Poder Público farão parte do conselho, há a união das Secretarias de Cultura e Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, e indicação do Procon, onde se estabelece indicação de 1 (um) membro titular da Secretaria de Cultura e um membro Suplente da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, e um membro titular e suplente do Procon.

A Lei estabelece que os indicados podem compor as cadeiras do Conselho por 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) anos (§4º). No entanto os membros indicados do Procon são sempre os mesmos, pois no setor só há 3 funcionários que exercem seus trabalhos, não tendo como ser indicados novos membros após os 4 anos de composição, sendo assim, pedimos que seja retirada a indicação dos membros do Procon, e sejam inseridos nas indicações das Secretarias de Cultura e Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, 2(dois) membros, sendo titular e suplente da Secretaria de Cultura, e 2(dois) membros titular e suplente da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

Já no inciso II, onde são indicados os membros da sociedade civil, há a necessidade de mudança nas indicações das cadeiras disponíveis para os Sindicatos Patronais e dos Trabalhadores, pois nos últimos anos de eleições para composição destas cadeiras, não houve indicação de membros destes sindicatos, tendo dificuldade de preenche-las, o Conselho decidiu por retirar essas representações e aumentar as representações de instituições que trabalham diretamente com o idoso, onde ao invés de 1 (um) representante de instituição de assistência ao idoso, seriam 3(três). Pois nas eleições há um número grande de indicações destas instituições para fazer parte do Conselho.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

André Rogério Barbosa

Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação